

EB60-IR-20.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE
ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE
HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS**

**3ª Edição
2014**

PORTARIA Nº 69 - DECEEx, DE 9 DE MAIO DE 2014

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2014 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), 3ª Edição, 2014.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o Art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2014 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), 3ª Edição, 2014, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 47 - DECEEx, de 29 de maio de 2013.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ
Chefe do DECEEx

(Publicado no Boletim do Exército nº , de de maio de 2014)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da Finalidade.....	1º
Seção II – Da Aplicação.....	2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II – Do Processamento da Inscrição.....	4º/8º
Seção III – Do Relacionamento.....	9º/10
Seção IV – Do Cancelamento da Inscrição.....	11/12
CAPÍTULO III – DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I – Do Concurso de Admissão.....	13/14
Seção II - Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão.....	15/16
Seção III – Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	17/23
Seção IV – Da Divulgação do Concurso.....	24
CAPÍTULO IV – DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I – Da Constituição do Exame Intelectual.....	25/27
Seção II – Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários.....	28/32
Seção III – Da Identificação do Candidato.....	33
Seção IV – Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação.....	34/38
Seção V – Da Aplicação da Prova.....	39/42
Seção VI – Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso.....	43
Seção VII – Da Correção e do Resultado Final.....	44/56
CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA	
Seção I – Da Habilitação à Matrícula.....	57/58
Seção II – Do Adiamento da Matrícula.....	59/62
Seção III – Da Efetivação da Matrícula.....	63/65
Seção IV – Da Desistência da Matrícula.....	66/67
CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO	

Seção I – Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército.....	68/70
Seção II – Das Atribuições de Outros Órgãos.....	71/78
Seção III – Das Atribuições do Candidato.....	79
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão.....	80/81
Seção II – Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão.....	82
Seção III – Das Prescrições Finais.....	83/89

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução, em âmbito nacional, do concurso de admissão (CA) destinado à matrícula, em 2015, no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) do Exército.

I - os dispositivos destas IR se aplicam ao CA para matrícula no CHQAO, a ser realizado por Subtenentes e Primeiro-Sargentos de todas as Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS), exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica; e

II – o CA/CHQAO abrange o exame intelectual (EI).

Seção II Da Aplicação

Art. 2º As ações do CA/CHQAO reguladas nestas IR se aplicam:

I – aos militares enquadrados no universo de seleção estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME);

II – aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das comissões de EI (elaboração e aplicação de provas); e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares (OM) e estabelecimentos de ensino (Estb Ens) envolvidos na divulgação e realização do CA.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no CA/CHQAO deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ser voluntário;

II – estar apto para o serviço ativo do Exército;

III – não estar *sub-júdice*;

IV – estar, no mínimo, no comportamento “BOM”;

V – possuir Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido por Estb Ens oficialmente reconhecido e publicado nas alterações do militar;

VI – ser Subtenente ou Primeiro-Sargento da ativa do Exército, das turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos – CFS) dos anos de 1991, 1992, 1993 e 1994 - não inscritos, desistentes e não aprovados nos concursos de 2012 e 2013 -, e o do ano de 1995;

VII – caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar a funcionar no ano de realização do CA/CHQAO, ter condições de realizar as provas do EI do referido concurso, na data prevista e na guarnição de exame (Gu Exm), escolhida no ato da inscrição, realizada no Portal de Educação do Exército; e

VIII – caso esteja servindo no exterior, deverá realizar sua inscrição no ano subsequente à sua exoneração.

Parágrafo único. Os militares aprovados no CA/CHQAO/2013, não incluídos na relação de convocação, não necessitarão realizar novo concurso, pois já se encontram inclusos na base de dados, aguardando matrícula no curso.

Seção II Do Processamento da Inscrição

Art. 4º A inscrição só poderá ser realizada pelo candidato no Portal de Educação do Exército na *Internet* (<http://www.ensino.eb.br>), ficando sujeita ao deferimento/indeferimento pela Escola de Instrução Especializada (EsIE).

Art. 5º O candidato não poderá ter sua inscrição realizada por terceiros.

Art. 6º Após a solicitação da inscrição, o candidato deverá imprimir, em duas vias, o Requerimento de Inscrição (Req Insc), conforme o modelo disponível no Portal, assinando e submetendo à apreciação do seu Cmt, Ch ou Dir. Este redigirá o parecer sobre a solicitação, de próprio punho, atestando a veracidade das informações prestadas pelo candidato, e encaminhará fisicamente uma das vias diretamente à EsIE, por intermédio de postagem dos correios ou mensageiro, dentro do prazo previsto no calendário anual do concurso. O candidato deverá, ainda, imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). Não poderá ser aceita pela EsIE, em qualquer hipótese, solicitação de inscrição realizada por outro meio que não seja por meio do referido Portal.

I – a outra via do Req Insc permanecerá de posse do candidato, com o recibo do protocolo de sua OM, e servirá de comprovante da solicitação de inscrição; e

II – a OM de origem do candidato fará a verificação do cumprimento das informações relativas às condições exigidas para inscrição, constantes do art. 3º destas IR.

Parágrafo único. O Req Insc enviado eletronicamente não será aceito pela EsIE.

Art. 7º Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I – não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no calendário anual do CA/CHQAO considerado;

II - inserir qualquer informação que contrarie um ou mais dos requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais. O candidato será considerado inabilitado ao concurso e dele será eliminado, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso a matrícula tenha sido efetuada, o aluno enquadrado nessa situação será excluído e desligado, conforme prescrito no Regulamento da EsIE e, além disso, responderá pela(s) irregularidade(s) e estará sujeito às sanções disciplinares ou, havendo indício de crime, responder a inquérito policial militar; ou

III – não enviar, por intermédio de sua OM, o Req Insc para a EsIE, dentro do prazo estabelecido.

Art. 8º Os candidatos deverão estar cadastrados obrigatoriamente no Portal de Educação do Exército com os mesmos dados fornecidos ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), principalmente o número da carteira de identidade, nome completo e e-mail, devendo manter seus dados permanentemente atualizados na “atividade CA/CHQAO”.

Seção III Do Relacionamento

Art. 9º A EsIE elaborará a relação de candidatos que tiverem a solicitação de inscrição deferida, deixando-a disponível em sua página eletrônica na *Internet* (<http://www.esie.ensino.eb.br>), e a remeterá à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), ao DGP, à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) e ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx).

Art. 10. A SGEx publicará a relação de candidatos no Boletim do Exército (BE). O CCOMSEx deverá fazê-lo, também, no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na *Internet*.

Seção IV Do Cancelamento da Inscrição

Art. 11. O candidato poderá cancelar a sua inscrição até a data prevista no calendário anual do CA. Para isso, deverá fazê-lo por intermédio de documento oficial urgente, assinado por seu comandante e remetido à EsIE.

Art. 12. O cancelamento da inscrição implicará, a critério do Comandante, em desconto em férias do militar, por período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX). O candidato é responsável por informar a desistência de sua inscrição para a sua OM.

CAPÍTULO III DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I Do Concurso de admissão

Art. 13. O CA destinado à matrícula no CHQAO constitui-se do EI, a cargo da EsIE, a ser realizado nas diversas Gu Exm, designadas em Portaria do DECEX.

§ 1º O candidato realizará o CA/CHQAO na Gu Exm/organização militar sede de exame (OMSE) a que pertence. Caso em sua Gu não haja OMSE prevista, poderá escolher a mais próxima de sua Gu de origem. Não serão disponibilizados recursos para passagens e diárias ao candidato que, no ato de sua inscrição, escolher por interesse próprio uma OMSE que não seja à sua Gu, ficando a seu cargo as despesas necessárias.

§ 2º Os militares que integram o Sistema de Inteligência do Exército (SIE) poderão realizar o CA no próprio Comando Militar de Área, desde que seja constituída uma OMSE, que pode ficar a cargo da Companhia de Inteligência diretamente subordinada.

Art. 14. As provas do EI têm caráter eliminatório e serão realizadas nas Gu Exm distribuídas por todas as regiões do território nacional, simultaneamente, obedecendo ao horário de Brasília.

Seção II Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão

Art. 15. Ao requerer a inscrição, o candidato estará atestando que aceita se submeter, voluntariamente:

I – às normas do CA/CHQAO;

II – às exigências do curso, conforme a Portaria nº 70-EME, de 2012, e

III – às exigências futuras da profissão militar, podendo ser classificado em qualquer OM do Exército Brasileiro (EB), ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e outras normas da Instituição.

Art. 16. O candidato deve estar ciente de que o CHQAO é pré-requisito para habilitação à promoção ao posto de Segundo-Tenente, a partir do ano de 2017. Entretanto, se for aprovado no CA, matriculado e futuramente vir a concluir, com aproveitamento, o CHQAO, sua promoção não fica assegurada.

Seção III

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 17. Os candidatos aprovados serão incluídos, por antiguidade, na relação de convocação. Esta relação constituir-se-á no instrumento de referência para preenchimento de vagas. Com base nesta relação, os candidatos aprovados serão convocados para a matrícula, a ser divulgada por meio da página da EsIE na *Internet* (<http://www.esie.ensino.eb.br>) e, também, por intermédio do Cmdo Gu Exm e das OMSE.

Art. 18. A EsIE enviará a relação dos candidatos aprovados no EI ao DGP.

Parágrafo único. A EsIE convocará os candidatos por ordem de antiguidade, dentro das vagas estabelecidas pelo EME e os relacionará para a matrícula.

Art. 19. A lista de candidatos aprovados reservas, elaborada pela EsIE, destinar-se-á ao recompletamento de vagas eventualmente abertas, em decorrência de desistências ou solicitações de adiamentos de matrícula por parte de candidatos inicialmente aprovados no concurso.

Art. 20. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas ocorrerá, se for o caso, até a data de encerramento do concurso (data da matrícula), prevista no Calendário Anual do CA. A partir dessa data, nenhum candidato será convocado.

Art. 21. Concluído o EI, a EsIE elaborará a relação dos candidatos habilitados à matrícula e a remeterá, via mensagem eletrônica, ao DECEX, à DETMil e ao DGP, para fins de publicação em boletim.

Art. 22. A EsIE publicará em seu boletim reservado a relação dos candidatos não aprovados.

Art. 23. O número de vagas para o CHQAO será estabelecido anualmente pelo EME, ouvido o DECEX.

Seção IV Da Divulgação do Concurso

Art. 24. O DECEX, a DETMil, o CCOMSEx e a EsIE, por meio de mídias disponíveis, serão responsáveis pela divulgação do concurso.

Parágrafo único. Caberá ao DGP alertar aos militares que estiverem inseridos no universo de seleção, utilizando para isso sua página na *Internet*, alertando o militar quando do acesso à sua respectiva ficha individual.

CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 25. O EI constará de uma prova escrita, composta de questões objetivas, a ser realizada nos locais e horários previstos, de acordo com o Calendário Anual do CA. A prova será constituída de 2 (duas) partes, valendo, cada uma, 10,00 (dez vírgula zero zero) pontos, versando sobre os assuntos relacionados na Ficha de Orientação Geral (FOG), conforme a descrição a seguir:

I – 1ª parte – Conhecimentos Gerais:

- a) Português (10 questões objetivas) – 5,00 pontos;
- b) História do Brasil (10 questões objetivas) – 2,50 pontos; e
- c) Geografia do Brasil (10 questões objetivas) – 2,50 pontos.

II – 2ª parte – Conhecimentos Profissionais:

- a) Estatuto dos Militares - E-1 (10 questões objetivas) – 2,50 pontos;
- b) Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (10 questões objetivas) – 2,50 pontos;
- c) Regulamento de Administração do Exército - R-3 (10 questões objetivas) – 2,50 pontos; e
- d) Regulamento Disciplinar do Exército - R-4 (10 questões objetivas) – 2,50 pontos.

Art. 26. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões da prova no Cartão de Respostas (CR), que será o único documento válido para a correção. Para preencher o CR, o candidato deverá marcar as repostas, utilizando somente caneta

esferográfica com tinta nas cores azul ou preta. O preenchimento desse cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com estas Instruções e com as orientações específicas a serem repassadas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da prova.

Parágrafo único. Os prejuízos advindos de marcações incorretas no CR serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica com tinta nas cores azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas IR e com o modelo do CR, tais como: falta da assinatura do candidato, dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis. Marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro por parte do equipamento de leitura ótico-eletrônica a ser utilizado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,00 (zero vírgula zero zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 27. Não será admitida consulta a documentos durante a realização da prova.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários

Art. 28. A aplicação do EI será realizada nas instalações da própria OMSE ou em locais sob sua responsabilidade, em data e horário estabelecidos no Calendário Anual do CA. O EI terá duração de 3 (três) horas.

Art. 29. Será permitida a mudança de OMSE após a escolha da mesma pelo candidato no ato de sua inscrição, desde que seja solicitada por intermédio de documento oficial assinado pelo comandante do militar e enviado à EsIE, até o último dia previsto para a alteração de dados, no Calendário Anual do CA.

Art. 30. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados, de acordo com o Calendário Anual do CA.

Art. 31. O candidato deverá comparecer ao local de prova **com antecedência de, pelo menos, 1h00 (uma hora)** em relação ao horário previsto para o início da realização da prova do EI, na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília.

Art. 32. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento para a sua realização implicará em eliminação automática do candidato.

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 33. Somente será admitido no local de prova designado o candidato que apresentar à CAF documento de identificação militar com fotografia (original e dentro da validade) e o CCI.

Seção IV

Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação

Art. 34. Para a realização da prova, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: caneta esferográfica com tinta nas cores azul ou preta, lápis (apenas para rascunho) borracha e régua. O material autorizado para uso na realização do EI não poderá conter qualquer tipo de funcionalidade adicional, tais como: mapas, equipamentos eletrônicos, etc; e não deverá conter quaisquer inscrições, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 35. Não será permitido ao candidato adentrar ao local de prova portando armas, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do autorizado. Também não será permitido qualquer aparelho eletro-eletrônico, tais como: máquinas fotográficas, calculadoras ou similares, “bips”, telefones celulares, “walkman”, aparelho rádio-transmissor, “*palmtops*”, “*paggers*”, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas IR.

Art. 36. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de transmissão de mensagens de qualquer natureza.

Art. 37. Não serão permitidos durante a realização da prova:

I – o empréstimo de material de qualquer pessoa para o candidato, ou entre candidatos;

II – a comunicação entre candidatos; e

III – o uso ou porte de boina, devendo estas serem deixadas em local designado pela CAF.

Art. 38. As CAF não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo-lhe conduzir para o local de prova apenas o que for permitido.

Seção V

Da Aplicação da Prova

Art. 39. Em cada local de exame, a aplicação das provas será conduzida por uma CAF, constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual

(NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 95-DECEX, de 2011, e nomeada pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 40. As CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsIE (Normas de Aplicação e Fiscalização – NAF), em complemento a estas IR.

Art. 41. Em princípio, os Cmdo Gu Exm e as OMSE não poderão substituir o presidente ou membros da CAF após a data-limite estabelecida nestas Instruções.

Art. 42. O(s) candidato(s) somente poderá(ão) sair do local designado para a realização do EI, depois de transcorridos 90 (noventa) minutos após o início da realização das provas e, ao saírem, deixarão todo material das provas com o oficial aplicador do seu setor.

Seção VI

Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso

Art. 43. Será considerado reprovado no EI o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I – não alcançar, no mínimo, nota 5,00 (cinco vírgula zero zero) em cada uma das partes da prova escrita: 1ª Parte – Conhecimentos Gerais (Português; História do Brasil e Geografia do Brasil) e 2ª Parte - Conhecimentos Profissionais (E-1, R-1, R-3 e R-4);

II – utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III – fazer rasuras ou marcações indevidas no CR, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora do local para isso destinado;

IV – contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V – faltar à realização do concurso ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VI – recusar-se a entregar o material da prova, cuja restituição seja obrigatória, ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII – não assinar o CR, no local destinado para isso;

VIII – afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando quaisquer dos documentos utilizados (CR e provas objetivas);

IX – descumprir as instruções contidas na prova; ou

X – deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local do EI ou durante a realização da prova, o original do seu documento de identificação.

Seção VII **Da Correção e do Resultado Final**

Art. 44. Os candidatos terão suas provas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 45. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos, quando:

I – a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II – o candidato assinalar mais de uma opção;

III – o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV – houver rasuras;

V – a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas; ou

VI – os alvéolos do CR forem assinalados a lápis ou com caneta que não seja esferográfica com tinta nas cores azul ou preta.

Art. 46. A Nota de Conhecimentos Gerais (NCG) será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, conforme a fórmula abaixo:

$$NCG = \frac{5 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos prova português})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões prova português})} + \frac{5 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos prova Hist + Geo})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões prova Hist + Geo})}$$

Art. 47. A Nota de Conhecimentos Profissionais (NCP) será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, conforme a fórmula abaixo:

$$NCP = \frac{10 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos da prova})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões da prova})}$$

Art. 48. A Nota Final do Exame Intelectual (NFEI), com aproximação de milésimos, será obtida pela média aritmética entre a NCG e a NCP. O cálculo para obtenção da NFEI será efetuado por meio da seguinte fórmula:

$$NFEI = (NCG + NCP) / 2$$

Art. 49. No cálculo de todas as notas, o critério de aproximação para milésimos será o arredondamento para mais, quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 50. O gabarito oficial será divulgado pela EsIE, 1 (uma) hora após o término da prova e permanecerá disponível para consulta no sítio (<http://www.esie.ensino.eb.br>), no link "CA/CHQAO".

Art. 51. Assegura-se ao candidato, o direito de pedir interposição de recurso, contra as respostas do gabarito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de sua divulgação.

§ 1º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do *e-mail* de entrada do pedido de interposição de recurso.

§ 2º Os pedidos deverão ser dirigidos diretamente ao Comandante da EsIE, de acordo com o modelo estabelecido e divulgado no ANEXO B da presente IR, com a especificação dos itens das questões a rever, fundamentando-se na bibliografia sugerida pela EsIE.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de revisão que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) redigidos sem fundamentação ou de forma genérica, do tipo "solicito rever a correção da prova, questão ou item";
- b) que não estiverem de acordo com o modelo previsto; ou
- c) enviados por quaisquer outros meios, que não por correio eletrônico (*email*).

Art. 52. Se do pedido de revisão resultar em anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 53. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, as provas dos candidatos serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

Art. 54. Em hipótese alguma, o total de questões da prova sofrerá alteração; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões.

Parágrafo único. O gabarito atualizado (se for o caso) e a listagem dos candidatos aprovados serão divulgados na *Internet*, no endereço eletrônico da EsIE.

Art. 55. As soluções aos pedidos de interposição de recurso apresentadas pela Comissão de Exame Intelectual serão definitivas.

Art. 56. Não será facultado ao candidato contestar a solução do pedido de interposição de recurso expedida pelo Comandante da EsIE.

Parágrafo único. Independente da situação, não serão permitidas vistas de provas.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Seção I Da Habilitação à Matrícula

Art. 57. Estarão habilitados à matrícula no CHQAO os candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas previstas, por antiguidade.

Art. 58. A habilitação à matrícula, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o candidato incluído na relação de convocados.

Seção II Do Adiamento da Matrícula

Art. 59. Em casos excepcionais, o candidato convocado poderá obter, uma única vez, adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

I – por necessidade do serviço;

II – por necessidade particular do candidato, devidamente comprovada por meio de sindicância instaurada pelo seu comandante de OM; e

III – por motivo de saúde própria, conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

Parágrafo único. A OM deverá encaminhar à EsIE expediente sobre o(s) adiamento(s) de matrícula(s), observando o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

Art. 60. O requerimento de adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria (Anexo A), acompanhado de cópia do Boletim Interno (BI) com a publicação da solução da sindicância ou do parecer da JIS, deverá ser encaminhado ao Cmt EsIE, pelo Cmt, Ch ou Dir da OM em que estiver servindo o subtenente/sargento, aprovado no CA.

Art. 61. Em quaisquer das situações previstas no art. 59, o candidato com adiamento de matrícula concedido será incluído na relação de convocados para o ano seguinte, automaticamente.

Art. 62. O candidato aprovado no CA, poderá ter sua matrícula adiada *ex-officio*, mesmo que não tenha requerido.

Seção III

Da Efetivação da Matrícula

Art. 63. Os candidatos incluídos na relação de convocados serão matriculados pela EsIE para realização do curso, dentro das vagas estabelecidas anualmente pelo EME.

Art. 64. A matrícula será efetivada pelo Cmt EsIE, mediante publicação em BI e divulgada na página da EsIE na *Internet*.

Art. 65. Se, ao término do período de apresentação dos documentos necessários para a matrícula no CHQAO, o candidato não os tiver apresentado de acordo com o previsto nestas Instruções, este será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula.

Seção IV

Da Desistência da Matrícula

Art. 66. Será considerado desistente da matrícula, o candidato que declará-la, em documento por escrito, em qualquer data compreendida entre a divulgação da lista dos candidatos habilitados à matrícula e a data do início do curso (data da matrícula). Este deverá ser protocolado na OM onde serve, que providenciará a publicação em BI/OM e fará a remessa tempestiva do expediente para a EsIE.

Art. 67. Ao desistente será facultado voluntariar-se para os CA dos anos seguintes, até o limite do universo previsto pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 68. Atribuições do DECEx:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM CA/CHQAO, determinando medidas para a sua execução;

II – aprovar, anualmente, o Calendário Anual do CA; a relação das Gu Exm e OMSE; e a relação de assuntos e bibliografia para o concurso;

III – apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

IV – encaminhar ao DGP a relação final dos militares habilitados à matrícula.

Art. 69. Atribuições da DETMil:

I – remeter anualmente, ao DECEEx, a proposta do Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia e, quando julgadas necessárias, as alterações das IRCAM/CHQAO;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções;

III – supervisionar diretamente o concurso na Gu do Rio de Janeiro;

IV - encaminhar ao DECEEx a relação final dos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsIE, constando os adiamentos de matrícula concedidos e os nomes dos candidatos incluídos na relação dos habilitados à matrícula, em função desses adiamentos, se for o caso; e

V – encaminhar ao DECEEx a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do CA.

Art. 70. Atribuições da EsIE:

I – remeter anualmente, à DETMil, a proposta do Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia e, quando julgadas necessárias, as alterações das IRCAM/CHQAO;

II – nomear em BI a Comissão de Elaboração do Concurso de Admissão (CECA);

III – elaborar e publicar em BI as relações inicial e final de candidatos e a relação dos habilitados à matrícula;

IV – remeter, via mensagem eletrônica, a relação inicial de candidatos para a DETMil e remeter, via mensagem eletrônica, a relação final de candidatos para a SGEx, o CCOMSEEx e a DETMil;

V – solicitar aos C Mil A que autorizem os Cmdo Gu Exm a aplicarem e fiscalizarem as provas do CA/CHQAO;

VI – solicitar à OMSE que informem à EsIE a composição das CAF das provas do CA /CHQAO;

VII – despachar os requerimentos de inscrição e adiamento, publicando-os em BI;

VIII – remeter a relação de candidatos aprovados no EI, via mensagem eletrônica, à SGEx, ao DGP, ao CCOMSEEx e à DETMil;

IX – elaborar ou atualizar as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA/CHQAO;

X – disponibilizar em sua página eletrônica na *Internet*, a relação de candidatos inscritos, as NAF do CA/CHQAO e a FOG;

XI – deferir ou indeferir as solicitações de mudança de Gu Exm, de acordo com os prazos estabelecidos;

XII – conduzir a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos, de acordo com os prazos estabelecidos;

XIII – publicar em BI e remeter à SGEx, ao DGP, ao CCOMSEx e à DETMil, via mensagem eletrônica, a relação dos habilitados à matrícula;

XIV – providenciar o preenchimento das vagas decorrentes dos adiamentos de matrícula concedidos, se for o caso;

XV – remeter à DETMil o relatório do CA/CHQAO;

XVI – manter permanentemente atualizada, na página do CA/CHQAO (<http://www.ensino.eb.br/cachqao>), a relação de candidatos inscritos;

XVII – conceder adiamento de matrícula e publicar os referidos despachos em BI;

XVIII – publicar em BI e informar à SGEx, ao DGP, ao CCOMSEx, à DETMil e aos interessados, sobre os adiamentos de matrícula concedidos e a relação dos candidatos incluídos no rol dos habilitados, em função desses adiamentos, se for o caso;

XIX – identificar os candidatos aptos à matrícula;

XX – ficar em condições de planejar e executar medidas para a realização do CA, nos casos de as questões impressas não chegarem com oportunidade às Gu Exm;

XXI – remeter às CAF das GU Exm os lotes de materiais do CA; e

XXII – remeter ao DGP a relação dos candidatos aprovados no concurso de 2014 e a relação dos candidatos aprovados nos concursos anteriores.

Seção II **Das Atribuições de Outros Órgãos**

Art. 71. Caberá ao DGP:

I – remeter à EsIE o banco de dados completo, do universo de seleção de militares previstos pelo EME, ordenado por antiguidade

II – publicar, em seu Boletim, a relação final de candidatos inscritos, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm;

III – alertar, no sítio do DGP, os militares incluídos no universo de aptos a realizar a inscrição no CHQAO, assim como o período de inscrições;

IV – manter o arquivo e controle dos candidatos das turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos – CFS) dos anos de 1991, 1992, 1993 e 1994 - não inscritos, desistentes e não aprovados no concurso de 2012 e 2013, os do ano de 1995 e, ainda, os que estejam servindo no exterior, visando à inscrição desses militares no ano subsequente à exoneração ou em concursos futuros, fora do universo previsto.

V - publicar, em seu Boletim a relação dos habilitados à matrícula; e

VI – elaborar uma única relação, obedecendo ao critério de antiguidade, entre os militares aprovados no concurso de 2014 e os demais candidatos aprovados nos concursos de anos anteriores, com base nas informações prestadas pela EsIE.

Art. 72. Cabe ao C Mil A:

I – mediante solicitação da EsIE, autorizar que as Gu Exm apliquem e fiscalizem as provas do CA/CHQAO;

II – designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso;

III – informar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, aos Grandes Comandos e Unidades envolvidos no CA, localizadas em sua área de responsabilidade; e

IV – nomear, se for o caso, uma CAF para os candidatos que atuam descaracterizados e estejam lotados nos seguintes OI: CIE, Companhias de Inteligência e Grupos de Operações de Inteligência, podendo delegar, a critério do Comandante Militar de Área, as atribuições para a Companhia de Inteligência diretamente subordinada, para que a mesma não só nomeie a CAF, como utilize suas próprias instalações para aplicação da prova. Neste caso, deverá informar ao comando da EsIE, mediante documento oficial.

Art. 73. Caberá à SGEx publicar no BE a relação final de candidatos, bem como sua atualização, remetida em tempo oportuno pela EsIE.

Art. 74. Ao CCOMSEx incumbe publicar no NE e na página eletrônica do Exército Brasileiro na *Internet*, o calendário anual do CA/CHQAO, a relação final de candidatos (bem como suas atualizações, informadas pela EsIE) e a relação de habilitados à matrícula.

Art. 75. Aos Cmdo das regiões militares (RM) caberá providenciar o pagamento dos valores referentes às passagens e diárias dos candidatos inscritos e sujeitos ao CA/CHQAO, nas Gu Exm.

Art. 76. Atribuições dos Cmdo Gu Exm:

I – nomear a CAF em BI, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas). Esses militares serão indicados pelas OM sediadas na Gu, de acordo com as NCEI, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011;

II – realizar, caso necessário e em caráter excepcional, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do EI, a substituição de pessoal na(s) CAF. Após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEX, via canal de comando;

III – recomendar às CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas em eventos anteriores;

IV – executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas;

V – apoiar o oficial observador da EsIE, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, se for o caso;

VI – aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e no horário previsto no calendário anual, informando diretamente à EsIE qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das IR emanadas daquela Escola; e

VII – informar aos Cmt OM dos candidatos as faltas ocorridas durante o CA.

Art. 77. Atribuições das OMSE:

I – verificar os locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsIE e ao Cmdo Gu Exm, caso necessário;

II – tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas IR, o Calendário Anual do CA e as instruções complementares da EsIE, particularmente no que tange à preparação do local do EI; e

III - informar à EsIE, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF.

Art. 78. Atribuições da OM do candidato:

I – receber os requerimentos de inscrição dos candidatos;

II – avaliar a compatibilidade dos dados dos requerentes;

III – providenciar a remessa diretamente à EsIE, dos requerimentos de inscrição com o parecer do Cmt, Ch ou Dir, redigido à mão, responsabilizando-se pela exatidão dos dados nele contidos;

IV – comunicar à EsIE, se for o caso, qualquer situação em que tenha incorrido o candidato, após a inscrição, até a matrícula, que o impossibilite de ser matriculado no curso;

V – receber os requerimentos dos desistentes e fazer as publicações necessárias;

VI – conduzir as sindicâncias disciplinares e administrativas nos casos de inaptidão ou adiamento por motivo de saúde própria;

VII – passar o candidato à disposição do DECEX, nas condições desta portaria e no prazo estabelecido;

VIII – controlar a realização das provas pelos seus comandados inscritos no CA/CHQAO; e

IX – apurar o motivo das faltas de seus comandados ao EI, tomando as providências julgadas necessárias.

Seção III Das Atribuições do Candidato

Art. 79. Atribuições do candidato:

I – solicitar inscrição para o CA/CHQAO via Portal de Educação do Exército;

II – manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército, conforme o banco de dados do DGP, particularmente quanto ao nome completo, número de identidade militar, *e-mail* pessoal, graduação atual e OM a que pertence;

III – solicitar à EsIE o cancelamento da inscrição para o CA/CHQAO dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso;

IV – solicitar à EsIE a mudança de Gu Exm, via documento oficial assinado pelo Cmt, Ch ou Dir OM, dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso;

V – comparecer no local de prova no dia e no horário previstos;

VI – entrar em contato com a EsIE caso o seu nome não conste na relação inicial de candidatos inscritos, disponibilizada na página da EsIE na *Internet* (<http://www.esie.ensino.eb.br>); e

VII – solicitar, se for o caso, à sua OM, que junto ao Cmdo das regiões militares (RM) seja providenciado o pagamento dos valores referentes à apresentação na Gu Exm mais próxima a Gu de origem para realização o CA/CHQAO.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão

Art. 80. O CA/CHQAO e todas as demais ações do CA regulados por estas Instruções terão validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição.

Parágrafo único. A aprovação no CA/CHQAO dos candidatos, não incluídos na relação de convocação, terá validade por tempo indeterminado.

Art. 81. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsIE pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTE_x) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das Despesas para a Realização do Concurso de admissão

Art. 82. As despesas com passagens e diárias, relativas ao concurso, ficarão à cargo do DGP. Os candidatos que, por interesse próprio, escolherem uma OMSE para realização da prova, que não seja a da sua Guarnição, não farão jus ao ressarcimento das despesas com passagens e diárias.

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 83. As ações gerais do CA e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA, a ser publicado em portaria específica do DECE_x.

Art. 84. Poderá ser autorizada a alteração da OMSE, mediante requerimento assinado pelo candidato e remetido diretamente para a Seção de Concurso da EsIE, desde que respeitado o prazo estipulado pelo Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da alteração da OMSE, por interesse próprio, para realização de qualquer fase do CA, serão por conta do candidato, não cabendo indenização por parte da União.

Art. 85. O candidato sujeito ao EI passará à disposição do DECE_x pelo período de 30 (trinta) dias seguidos ou 60 (sessenta) dias em regime de meio expediente, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir, conforme data prevista no calendário anual, em, no

máximo, 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever. Caberá àquelas autoridades, consultando as alterações dos subtenentes/sargentos, controlar e fiscalizar tal procedimento.

Art. 86. Durante a semana da realização das provas, os candidatos sujeitos ao EI estarão à disposição do DECEX nas Gu Exm.

Art. 87. Toda correspondência endereçada à EsIE, relativa a qualquer candidato, deve fazer referência à graduação, arma (quadro ou serviço), número de identidade militar e nome completo.

Art. 88. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela EsIE, DETMil ou DECEX, conforme o grau de complexidade de cada um.

Art. 89. Os candidatos deverão sistematicamente, acessar o sítio da EsIE na *Internet*, a fim de tomar conhecimento de possíveis informações e/ou orientações que possam ser divulgadas pela EsIE, acerca do CA e da matrícula.

Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ
Chefe do DECEX

ANEXO A

(IRCAM/CHCAO – Portaria nº 69 - DECEX, de 9 MAIO 14)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO <hr/> <hr/>	Ao Sr Comandante da Escola de Instrução Especializada O _____ (Graduação) (Nome completo)	
OBJETO:	Adiamento de matrícula No CHQAO	(ESPAÇO PARA DESPACHO) (7 cm x 7 cm)
<p style="text-align: center;">Senhor Comandante da Escola de Instrução Especializada,</p> <p>1. _____, (nome completo)</p> <p>_____, (identidade) _____, _____, (graduação) _____ (arma, quadro, serviço)</p> <p>servindo no (a) _____, _____, (OM) _____ (cidade) _____ (estado)</p> <p>requer a V S^a adiamento de matrícula no CHQAO, a funcionar nessa Escola no ano de _____.</p> <p>2. A presente solicitação encontra amparo nas EB60-IR-20.001 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (IRCAM/CHQAO) e é apresentada com base nos seguintes motivos:</p> <p>_____ _____ _____ _____ _____</p> <p style="text-align: right;">3. É a _____ vez que requer.</p> <p style="text-align: right;">_____ (local e data)</p> <p style="text-align: right;">_____ assinatura do candidato (nome completo e graduação do candidato)</p>		

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (de próprio punho, tendo por base a solução de sindicância, quando for o caso do disposto nos incisos I, II e III do art. 59 das IRCAM/CHQAO)

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)
(nome do Cmt, Ch ou Dir e posto)

Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ
Chefe do DECEX

ANEXO B

(IRCAM/CHCAO – Portaria nº 69 - DECEEx, de 9 MAIO 14)

MODELO DE PEDIDO DE REVISÃO

DISCIPLINA:

DATA:

NOME DO CANDIDATO:

ASSINATURA DO CANDIDATO:

DISCIPLINA E Nº DA QUESTÃO CUJO RECURSO FOR INTERPOSTO:

TRANSCRIÇÃO DA QUESTÃO E DO ITEM CUJO RECURSO FOR INTERPOSTO:

RESPOSTA MARCADA PELO CANDIDATO:

RESPOSTA DIVULGADA PELO GABARITO PRELIMINAR OFICIAL DA EsIE:

ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E CONSISTENTE:

OBSERVAÇÕES:

- 1) usar um formulário para cada questão;
- 2) o recurso deve ser encaminhado diretamente à Seção de Concursos da EsIE, por *email*; e
- 3) anexar cópia da fonte de consulta constante da bibliografia recomendada (escaneada);

Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ
Chefe do DECEEx

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 5 OUT 1988.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.** Dispõe sobre o Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 6 SET 1964.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.** Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02.** Brasília, 1981.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983.** Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225.** Brasília, 1983.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 07.** Brasília, 1999.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 1966.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 90.116, de 24 de agosto de 1984.** Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e dá outras providências (RIPQAO). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 30 ago 1984.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 1996. Separata.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, 1999.
- _____. Presidência da República. **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.** Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 168.** Brasília, 2001.
- MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. **Portaria nº 171, de 27 de fevereiro de 1984.** Cria o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais. **Boletim do Exército nº 11.** Brasília, 1984.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006.** Dispõe sobre as Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armada. **Boletim do Exército nº 38.** Brasília, 2006.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000.** Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.

- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 256, de 29 de maio de 2001**. Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). **Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2001.
- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 483, de 20 de setembro de 2001**. Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). **Boletim do Exército nº 39**. Brasília, 2001.
- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 359, de 30 de julho de 2002**. Aprova o Regulamento da Escola de Instrução Especializada (R-167). **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2002.
- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 615, de 6 de setembro de 2006**. Aprova o Regulamento do DEP (R-152). **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2006.
- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 834, de 14 de novembro de 2007**. Aprova as Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no QAO (IG 10-31). **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2007.
- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 566, de 31 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11). **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2009.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 172, de 4 de agosto de 2006**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2006.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 041, de 1º de março de 2007**. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172–DGP, de 2006. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2007.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2009.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998**. Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 1998.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria Reservada nº 022, de 24 de abril de 2009**. Aprova o Manual de Campanha Contrainteligência (C 30-03). **Boletim Reservado do Exército nº 06**. Brasília, 2009.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 70, de 21 de maio de 2012**. Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais. **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010**. Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos

Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2010.

- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010**. Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual. **Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011**. Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011**. Altera as Prescrições Diversas das Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2011.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, 9 de maio de 2014.
www.decex.ensino.eb.br